

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de Gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o art. 29 do substitutivo apresentado pelo relator ao PL 6673/2006, conforme redação abaixo:

Art. 29. Os novos contratos de concessão ou a outorga de autorização para ampliação de instalação de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores e carregadores existentes, **devendo ser obrigatoriamente outorgado para a expansão, o mesmo período remanescente e regime do gasoduto que está sendo ampliado.**

Justificativa:

A modificação proposta visa compatibilizar o prazo e regime do gasoduto existente com o regime a ser outorgado para a expansão, de forma a evitar o convívio de dois regimes de transporte distintos em um mesmo gasoduto.

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas

